



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

**PROJETO DE LEI Nº 623/2023**

**AUTOR: DEPUTADO ROZENHA**

Institui o Selo Empresa Comprometida no Combate à Obesidade.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art.1º Fica instituído no âmbito do Estado do Amazonas o Selo Empresa Comprometida no Combate à Obesidade, a ser concedido às empresas que desenvolvam ações e projetos relacionados ao combate à obesidade e sobrepeso e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art.2º Para obtenção do Selo Empresa Comprometida no Combate à Obesidade caberá à empresa interessada:

I- desenvolver programas de incentivo à alimentação saudável e à prática de atividades físicas;

II- estimular a criação de ambiente laboral visando à redução da ansiedade e do estresse;

III- promover campanhas, projetos ou programas de prevenção e combate à obesidade e ao sobrepeso;

IV- divulgar políticas públicas ou campanhas adotadas no âmbito do Estado de combate à obesidade e ao sobrepeso;

V- apresentar carta de compromisso em que conste o planejamento de ações, projetos, programas, convênios ou parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas e entidades da sociedade civil que visem o combate à obesidade e ao sobrepeso.

Art.3º O Selo Empresa Comprometida no Combate à Obesidade terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art.4º A empresa detentora do Selo Empresa Comprometida no Combate à Obesidade poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art.5º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no que couber.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2023.**

**EDNAILSON ROZENHA**  
**Deputado Estadual**

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.032085:

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 28/06/2023 11:13:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 34EAF587000D883E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **Gabinete do Deputado Rozenha**

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição tem como objetivo instituir o Selo Empresa Comprometida no Combate à Obesidade, a ser concedido às empresas localizadas no Estado do Amazonas que desenvolvam ações e projetos relacionados ao combate à obesidade e sobrepeso.

Preliminarmente, cumpre salientar que é competência concorrente aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Em âmbito estadual, o artigo 2, inciso VIII da Constituição Estadual preceitua como objetivo prioritário do Estado a saúde pública, no artigo 4 inciso II estabelece a garantia de implantação e manutenção de sistema de saúde pública.

O Artigo 16 no inciso II da Constituição Estadual elenca a competência do Estado para cuidar da saúde e por fim o artigo 182 a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

A obesidade é uma doença crônica, definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como o acúmulo anormal ou excessivo de gordura no corpo. Sua principal causa é a desproporção energética entre as calorias consumidas e as calorias gastas.

Esse processo provoca um desequilíbrio geral no organismo, que pode desencadear ou agravar muitas outras doenças como: diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares (hipertensão, acidente vascular cerebral, insuficiência cardíaca, congestiva e embolia pulmonar), apneia do sono, problemas no fígado, de circulação sanguínea e até alguns tipos de câncer.

Dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, realizada em parceria com o Ministério da Saúde, apontam que seis em cada dez brasileiros apresentam excesso de peso e a porcentagem de adultos com obesidade chegou a 26,8%, ou seja, mais de um quarto da população. Uma realidade alarmante que representa um grande problema de saúde pública.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de junho de 2023.

**EDNAILSON ROZENHA**

Deputado Estadual

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.032085:

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 28/06/2023 11:13:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 34EAF587000D883E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.032085  
Data 28/06/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.032085**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ROZENHA  
**Enviado por:** EDNAILSON LEITE ROZENHA  
**Data:** 28/06/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PROJETO DE LEI